

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000363/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035634/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006927/2018-85
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.006532/2018-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZIMAR PEREIRA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica e Eletroeletrônica, Técnico em Eletrotécnica e Eletromecânica, Técnico em Máquinas, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Telecomunicações**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A **Cláusula Quarta da CCT-2018**, referente ao Reajuste Salarial, passa a ter a seguinte redação:

Fica estabelecido um reajuste salarial, em conformidade com a Cláusula que define o Piso por Função, a partir de 1º de maio de 2018, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A diferença retroativa do salário relativo ao mês de maio/2018, deverão ser pagos nos contracheques de julho/2018.

Parágrafo Segundo – As empresas que, ao início da vigência desta Convenção Coletiva, já tiverem concedido o reajuste em 2018, equivalente ou superior ao ora estabelecido, estarão dispensadas da presente majoração, sob pena de repetição de mesmo ato com mesmo fim.

Parágrafo Terceiro – Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva poderá receber salário inferior ao piso normativo, fixado no **caput** desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo fixado entre este Sindicato e o empregador interessado.

Parágrafo Quarto – A todos os funcionários que se ativam nas funções administrativas das empresas aderentes a esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os Técnicos que ganham acima do Piso

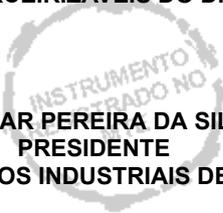
Salarial, fica garantido o reajuste salarial de 3,10% (três vírgula dez por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem inalteradas as **DEMAIS** cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº MTE DF000279/2018, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

**ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF**

**LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF**

ANEXOS ANEXO I - AGE DOS TRABALHADORES PARA APROVAÇÃO DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.